

Lei nº 406, de 20 de  
Agosto de 1960

Cria o Serviço de  
Estradas de Roda-  
gem do Municí-  
pio de Uchoa -  
(SERM de Uchoa) e  
dá outras provi-  
dências.

O Prefeito Municipal  
de Uchoa, Estado de São  
Paulo:

Faço saber que a Câ-  
mara Municipal deu-  
tou e eu sanciono e pro-  
mulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado  
o Serviço de Estradas de  
Rodagem do Município  
de Uchoa, cuja sigla  
será "SERM", diretamen-  
te subordinado ao Prefei-  
to Municipal, órgão a  
que se refere a alínea a  
do artigo 7º da lei 302,  
de 13 de julho de 1948,  
ao qual compete os encar-  
gos da construção, melho-  
ramentos, pavimentação e  
conservação das estradas  
e caminhos municipais, in-  
clusive obras d'arte corren-  
tes e especiais, além dos

serviços afins.

Artigo 2º - O "SERM" terá a seguinte organização:

- I- Órgão consultivo - Conselho Rodoviário Municipal;
- II- Órgãos Executivos:
  - a) Diretoria;
  - b) Seção de Obras Rodoviárias;
  - c) Seção Administrativa.

Artigo 3º - A orientação superior do "SERM" será exercida pelo Conselho Rodoviário Municipal, ao qual compete se manifestar, por iniciativa própria ou do Prefeito Municipal, sobre:

- a) o Plano Rodoviário Municipal e em especial para proceder, sempre que necessário, à sua revisão periódica de acordo com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e em harmonia com os planos rodoviários Nacional e Estadual;

- b) os programas e acontecimentos anuais de trabalho do "SERM";

- c) a aprovação dos relatórios e prestações de contas trimestrais e anuais do "SERM";

d) as tabelas numéricas de mensalistas e diaristas de obras do "SERM";

e) a regulamentação da presente lei e o regimento interno do "SERM";

f) as operações de crédito necessárias a execução dos programas anuais de trabalho;

g) o estabelecimento das condições técnicas mínimas, inclusive faixa de domínio e tempo para o cálculo das pontes e obras d'arte correntes correspondentes às diversas classes de estradas e caminhos municipais; e

h) dúvidas de interpretação ou consequente de omissões desta lei.

Artigo 4º - O Conselho Rodoviário Municipal será constituído dos seguintes membros, todos brasileiros e que deliberarão por maioria relativa de votos dos membros presentes, quando houver "quorum":

a) Prefeito Municipal

- b) Diretor do "SERM"
- c) Um representante do Comércio;
- d) Um representante da Agricultura e Pecuária;
- e) Um representante da Indústria.

Parágrafo 1º - O Prefeito Municipal será o Presidente do Conselho Rodoviário Municipal e os membros mencionados nas alíneas c e d e e serão anualmente escolhidos e nomeados pelo Chefe do Executivo do Município entre pessoas idôneas e de reconhecida capacidade que representem de fato a respectiva classe.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Rodoviário Municipal nada percebem pelo exercício dessas funções, que será considerado serviço relevante e perderão os seus mandatos no Conselho, caso venham a faltar, sem motivo justificado, a três sessões consecutivas ou a cinco interruptas.

Artigo 5º - O Diretor do "SERM" terá as seguintes atribuições:

a) dirigir e fiscalizar a execução dos programas de trabalho;

b) contratar os estudos e projetos das estradas municipais e suas obras d'arte correntes e especiais, observadas as Normas Técnicas vigentes no DNER;

c) elaborar e submeter ao Conselho Rodoviário Municipal os programas e orçamentos anuais de trabalho, acompanhados dos respectivos estudos técnicos e econômicos;

d) apôr o seu "Visto" em todas as contas e fôlhas de pagamento de serviços, fornecimentos e de pessoal do "SERM" antes que o Prefeito Municipal ordene o seu pagamento;

e) submeter devidamente informados, ao conhecimento e deliberação do Conselho Rodoviário Municipal, quaisquer outros assuntos da

competência deste;  
f) participar do Conselho Rodoviário Municipal, sem direito de voto em assuntos referentes às prestações de contas do "SERM" e irregularidades da sua responsabilidade, bem assim, exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento Interno;

Artigo 6º - Ficam criados no quadro da Prefeitura Municipal de Uchoa, os cargos em comissão de Diretor, Administrador Geral e Chefe de Seção Administrativa, todos de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, devendo ser pessoas de reconhecida competência e idoneidade, com os vencimentos, respectivamente, de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) mensais para o primeiro e Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais para os dois últimos.

Parágrafo único - Poderão

ser designados servidores do atual quadro da Prefeitura Municipal para os cargos ora criados, contanto que satisfaçam as condições exigidas neste artigo, os quais perceberão uma gratificação de função a ser fixada pelo Prefeito Municipal.

Artigo 7.º - A Lei Organamentária do Município de Uchoa destinará integralmente à construção, melhoramento, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais e suas obras d'arte, os seguintes recursos:

a) as quotas que lhe cabem do Fundo Rodoviário Nacional e do Auxílio Rodoviário Estadual;

b) a dotação orçamentária municipal, nunca inferior a 5% da sua receita tributária;

c) os créditos especiais votados pela Câmara Municipal, destinados a obras

rodoviárias específicas;  
d) o produto de operações de crédito realizadas em virtude de leis especiais, para fins rodoviários;

e) taxas e contribuições de melhoria;

f) o produto das subscrições da Petrobrás e outras de acordo com a legislação;

g) legados, donativos e outras rendas que, por sua natureza, devam competir ao "SERM".

Parágrafo único - Todas as dotações do Orçamento do Município de Uchoa para o corrente exercício e dos exercícios subsequentes, destinados à construção, melhoramento, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais e as suas obras d'arte correntes e especiais, serão aplicadas pelo "SERM", de modo por isso constar dos seus programas de trabalho.

Artigo 8º - O "SERM" subordinará

as suas atividades a um Plano de Primeira Urgência, organizado mediante estudos técnicos e econômicos, com base na estatística, e os seus programas anuais de trabalho visarão a execução progressiva desse Plano.

Parágrafo único - Os programas anuais de trabalho do "SERM" serão aprovados pelo Conselho Rodoviário Municipal, nêles devendo constar detalhadamente, a aplicação dos recursos de que trata o artigo 7º.

Artigo 9º - Quando as quotas do Fundo Rodoviário Nacional que couberem ao Município de Uchoa atingirem a um "quantum" igual ou superior a

R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), o "SERM" será erigido em Autarquia, com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira mediante Lei Municipal.

Artigo 10º - Dentro de 90 dias o Prefeito Municipal

baixará Decreto regula-  
mentando a presente lei.

Artigo 11º - Esta lei  
entrará em vigor na  
data de sua publi-  
cação, revogadas as  
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal  
de Uchoa, em 20 de  
Agosto de 1960.

Wyllyadad  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada  
nesta Secretaria, na da-  
ta supra e, em segui-  
da, encaminhada ao  
jornal local "Uchoense",  
para publicação de 31 de  
Agosto de 1960. - 1

Secretário da Prefeitura